LEI MUNICIPAL Nº.: 3.063/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adotar, pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos, nas escolas públicas municipais, devidamente comprovados, para os alunos matriculados na Educação Básica.

Parágrafo Único - Caso não tenha livro paradidático de autores ipamerinos nos níveis escolares da Educação Básica, poderá ser de autor que resida em Ipameri há pelo menos cinco anos, devidamente comprovado.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 2016.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 30 / 08 / 2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41